



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 22.482/2021**

(Processo Administrativo)

**SYLVIO BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº070/2021 da Secretaria de Administração de Velório e Cemitério Municipal e do relatório anexo, que relata que no dia 27 de outubro de 2021, após ser fixada escala para os dias 28 a 31 de outubro e 01 e 02 de novembro, o funcionário Afonso Carlos Gonçalves, se manifestou dizendo que não viria trabalhar em sua escala, que seriam os dias 28 e 29 de outubro e 01 e 02 de novembro, sem nenhum motivo justificável.

**CONSIDERANDO** que o funcionário alegou que já havia avisado que não iria trabalhar, mas foi comunicado da convocação por necessidade do serviço pela administração do Cemitério. Sendo, no momento, o Cemitério Municipal composto por dois coveiros, eles foram escalados alternadamente para não pesar para nenhum deles.

**CONSIDERANDO** que além dessa postura, o funcionário tem assumido uma atitude de diversas faltas, comprometendo as atividades no cemitério; faltas e ausências sem justificativas, e outras com justificativas de saúde. Como também não comunicando a Administração quando se ausenta do Cemitério, mostrando total insubordinação a direção do mesmo. Como, exemplo, no dia 01/10/2021, sexta-feira após o pagamento, depois de solicitar quais os funcionários sairiam às 12h00, o funcionário não se manifestou demonstrando que ficaria até o final do expediente. Se ausentou no horário de almoço normal, ou seja, 11h00, e não retornou mais ao Cemitério nesse dia sem nenhuma justificativa.

**CONSIDERANDO** ainda, que a família do funcionário tem jazigos aqui no cemitério, e nesses dias anteriores ao Finados abriram e fecharam um dos jazigos sem comunicar a Administração e deixaram aberto por vários dias. E no dia de Finados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

abriram novamente sem comunicar novamente a Administração, agindo sem respeito e reconhecimento da Direção do Cemitério.

**CONSIDERANDO** ademais, que nos dias da convocação o funcionário não compareceu, deixando o cemitério sem coveiro de função nos dias 28 e 29 de outubro, ficando os demais funcionários (pedreiros e auxiliar de serviços gerais), que não são profissionais dessa atividade, responsáveis pelos sepultamentos desses dias.

**CONSIDERANDO** finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado; II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”; “III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”; “XIII - ser leal às instituições a que servir”; “XIV - Manter observância as normas legais e regulamentares”; “XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”, em seus incisos: “I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”; “IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”; “XVI - proceder de forma desidiosa; XIX - exercer ineficientemente suas funções; “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X à XXIII”.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Sr. **AFONSO CARLOS GONÇALVES**, matrícula: **4648**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunha, o Sr. **Carlos Rogério da Silva Pinto**, que será ouvido oportunamente.
4. Requisitar a folha funcional do (a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 22 de novembro de 2021.

**SYLVIO BALLERINI**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**